



51030100076000000000000000100100120010424185440

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo n. 869, de 2000.

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagem, com fins exclusivamente educacionais, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, relativo à Mensagem n. 827/00, de 2000, que submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, item XII, da Constituição, ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Conforme se confere do relatório e voto apresentado pelo ilustre Deputado ÍRIS SIMÕES (PTB-PR), àquela Comissão e acolhido por seus pares, a permissão se deu nos termos do decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 com a redação dada pelo decreto 2.108 de 24 de dezembro de 1996.

Daí a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo ora sub examen.

II. Voto

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no caso, o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo, tendo a sua manifestação caráter terminativo.

O projeto atende a todos esses requisitos, sendo observado o preceito constitucional (art. 49, item XII), que estabelece ser competência privativa do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão de emissoras de rádio e televisão. Por outro lado, foi apresentado por iniciativa de Comissão técnica competente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, observando as formalidades regimentais pertinentes.

Por fim, a proposta está vazada em boa técnica legislativa.

Diante do exposto, portanto, o voto é pela aprovação do PDL 869, de 2001.

Sala da Comissão, em Brasília, aos

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
Relator